

RECURSO PARA QUESTÕES DE PENAL ESPECIAL – PROVA OBJETIVA CFSD PMMG 2021

NOTA EXPLICATIVA: Importante ressaltar que a base para a formulação das sugestões de recursos decorre da existência de uma margem de interpretação dos conceitos jurídicos existentes no próprio Código Penal, margem esta provocada pela opção da prova em formular questões que contém narrativas de casos hipotéticos, passíveis, portanto, de eventual discussão recursal.

FORMULÁRIO ESPECÍFICO NO EDITAL: ANEXO “K”

- PREENCHER PREFERENCIALMENTE DIGITADO TODOS OS DADOS CORRETAMENTE NO FORMULÁRIO EM CAMPOS PRÓPRIOS (Se necessário adaptar o formulário e aumentar os espaços para caber o conteúdo a ser preenchido)

- CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS NO FORMULÁRIO (RECURSO – PROVA OBJETIVA; CONCURSO RPM;; DESTINATÁRIO CORONEL DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PMMG; IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO; NOME; CPF IDENTIDADE; DATA DE NASCIMENTO; E-MAIL; ENDEREÇO; TELEFONE FIXO TELEFONE CELULAR; CIDADE ONDE REALIZOU A PROVA; OBJETIVA; QUESTÃO RECORRIDA TIPO DE PROVA; DISCIPLINA; TRANSCRIÇÃO DA QUESTÃO; JUSTIFICATIVA; BIBLIOGRAFIA; ARQUIVO (S) ANEXADO (S); Local e data; Assinatura do candidato.

QUESTÃO RECORRIDA: 14ª QUESTÃO

TIPO DE PROVA: Objetiva

DISCIPLINA: Direito Penal

TRANSCRIÇÃO DA QUESTÃO: 14ª QUESTÃO – João e Maria estavam em um motel na região metropolitana de Belo Horizonte, quando, após praticarem relação sexual, observaram uma luz piscando na lateral do quarto. Ao se aproximarem, verificaram que a luz era proveniente de uma câmera que estava voltada para a cama do motel, e que teria filmado a relação sexual dos dois, sem o devido consentimento destes. Diante desse cenário e considerando as normas previstas no Decreto-Lei nº 2848/1940 (Código Penal Brasileiro), João e Maria foram vítimas do crime de: A. () Violação sexual mediante fraude. B. () Registro não autorizado da intimidade sexual. C. () Assédio sexual. D. () Importunação sexual.

JUSTIFICATIVA: A expressão “teria filmado” descrita pela questão refere-se à PREPARAÇÃO, fase impunível do Iter Criminis, não estando claro no texto se foi iniciada a EXECUÇÃO DO CRIME. Logo, conforme o Art. 14, inciso II, do Código Penal, não há uma resposta correta para a questão, o que enseja sua nulidade, pois não se pode afirmar com certeza se houve crime tentado ou muito menos consumado.

BIBLIOGRAFIA: BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

QUESTÃO RECORRIDA: 15ª QUESTÃO**TIPO DE PROVA:** Objetiva**DISCIPLINA:** Direito Penal

TRANSCRIÇÃO DA QUESTÃO: 15ª QUESTÃO – No dia 15/01/2021, João levou seu aparelho celular a uma loja de reparos para consertar a entrada do carregador. Na data prevista para retirada do bem, ao comparecer ao estabelecimento, João foi informado de que um funcionário da loja, que estava na posse legítima do aparelho, havia apropriado-se do bem, ao receber a informação de sua demissão. Diante dos fatos narrados e tendo em vista as normas contidas no Decreto-Lei nº 2848/1940, Código Penal Brasileiro, é CORRETO afirmar que o funcionário da loja de reparos, em tese, praticou o crime de: A. () Furto. B. () Roubo. C. () Estelionato. D. () Apropriação indébita.

JUSTIFICATIVA: A expressão “levou seu aparelho celular a uma loja de reparos para consertar a entrada do carregador” descrita pela questão informa claramente que a posse do bem está com a pessoa jurídica (loja) e não com seu preposto (pessoa natural). Portanto, ao retirar a coisa móvel alheia (celular) que estava sob a posse da loja, a conduta do preposto enquadra-se em FURTO COM ABUSO DE CONFIANÇA, Art. 155, §4º, inciso II, do Código Penal. Logo a resposta correta seria letra “A” FURTO e não a letra “D” APROPRIAÇÃO INDÉBITA.

BIBLIOGRAFIA: BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

QUESTÃO RECORRIDA: 16ª QUESTÃO**TIPO DE PROVA:** Objetiva**DISCIPLINA:** Direito Penal

TRANSCRIÇÃO DA QUESTÃO: 16ª QUESTÃO – Pedro, funcionário público, e João são desafetos de longa data. Certo dia, após uma longa jornada de serviço, Pedro decide aproveitar seu momento de descanso em um bar próximo à sua residência, momento em que João, que também estava no estabelecimento, ofende a honra subjetiva de Pedro. Diante das ofensas, Pedro decide se vingar de João e acabar com o problema matando João. Para tanto, Pedro saca uma arma de fogo e dispara contra João, contudo, erra o alvo e atinge Gabriel, funcionário do bar, ferindo-o no braço de forma leve. Diante do caso apresentado e tendo em vista as normas contidas no Decreto-Lei nº 2848/1940 - Código Penal Brasileiro, Pedro praticou, em tese: A. () Homicídio tentado e lesão corporal consumada. B. () Homicídio na forma tentada. C. () Lesão corporal culposa. D. () Lesão corporal leve.

JUSTIFICATIVA: Ao efetuar um disparo de arma de fogo em um bar, o agente descrito na questão assumiu o risco de produzir o resultado lesivo, a teor do Art. 18, inciso II, do Código Penal. Nota-se nitidamente conduta dolosa em crimes concorrentes que resultam de desígnios autônomos. Aplica-se o disposto no Art. 70 do Código Penal, pois se trata de CONCURSO FORMAL IMPRÓPRIO e não de ERRO NOS MEIOS DE EXECUÇÃO. Assim, a resposta correta seria a letra “A” – Homicídio tentado e lesão corporal consumada e não a letra “B” – Homicídio na forma tentada.

BIBLIOGRAFIA: BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.